

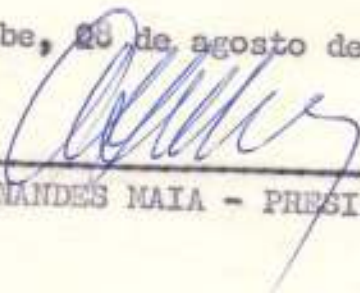
LEI Nº 27/83

O Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe, no perfeito exercício de suas atribuições legais, invocando as disposições do artigo 44, §§ 1º e 7º do Decreto-Lei 285, de 15 de maio de 1970, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Fica proibido o funcionamento do Comércio em geral, exceto farmácias, barbearias, açougues e o Mercado Público deste Município nos domingos e feriados.

- Art 1º - Fica proibido o funcionamento do Comércio em geral, exceto farmácias, barbearias, açougues e o Mercado Público deste Município, nos domingos e feriados;
- Art 2º - Ficam passíveis de multas o infrator desta Lei, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal;
- Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 28 de agosto de 1983



 MANOEL FERNANDES MAIA - PRESIDENTE